

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**ATA DA 4ª SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº001/2023/DC/DGS REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2023 (QUINTA-FEIRA), INICIADA ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS NO AUDITÓRIO DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS, SITUADA NA RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº78, 3º ANDAR, CENTRO - RJ.**

INÍCIO: 9:30h  
TÉRMINO: 11:57h

Processo Eletrônico nº SEI-35/113/000726/2019.

**PARTES INTERESSADAS:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, neste ato representado pela Comissão de Especial de Serviços de Saúde e as empresas CLINICA POPULAR RIO SUL CENTRO LTDA, CNPJ: 43.932.562/0001-86; RIÇA, VERA E STUPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.696.259/0001-06; LABORATORIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 30.886.725/0001-90; HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Campos dos Goytacazes), CNPJ: 29.897.642/0001-17; e, HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Itaperuna), CNPJ: 29.897.642/0008-93, na prestação de contratação para o Credenciamento de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PRESENTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MAJ PM MED 76.650 Paula Rosado (Presidente) ID: 3229044-6, CAP PM PSI RG 90.253 Roberto de Freitas Junior ID: 440013-2, 3º SGT PM 86.737 Edson Fabiano Ribeiro ID: 4369578-7, CB PM RG. 90.911 Aline Malaquias Gonçalves Santos ID: 4405475-0 e SD PM RG 106.765 Diego da Nóbrega Lunguinho ID: 5095424-5**

**ABERTURA DA SESSÃO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:**

**APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO:** dar ciência da avaliação da documentação apresentada pelas empresas CLINICA POPULAR RIO SUL CENTRO LTDA, CNPJ: 43.932.562/0001-86; RIÇA, VERA E STUPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.696.259/0001-06; LABORATORIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 30.886.725/0001-90; HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Campos dos Goytacazes), CNPJ: 29.897.642/0001-17; e, HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Itaperuna), CNPJ: 29.897.642/0008-93, nesta presente.

**ESCLARECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Inicialmente determinou a Senhora Presidente a verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no portal de transparência da Controladoria Geral da União, não se obtendo qualquer registro em desfavor do CNPJ da empresa. Em seguida foi feita consulta ao registro de ocorrência do portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIGA, constatando-se que a empresa mencionada não possui cadastros de punições.

**RESULTADO:** Empresas Habilitadas CLINICA POPULAR RIO SUL CENTRO LTDA, CNPJ: 43.932.562/0001-86;

RIÇA, VERA E STUPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.696.259/0001-06; LABORATORIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 30.886.725/0001-90;

HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Campos dos Goytacazes), CNPJ: 29.897.642/0001-17; e, HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Itaperuna), CNPJ: 29.897.642/0008-93.

**ENCERRAMENTO:** Pelo Presidente da Comissão e os seus Membros da Comissão Especial de Credenciamento declara habilitada e opina pela ADJUDICAÇÃO do objeto da presente inexigibilidade de licitação as empresas CLINICA POPULAR RIO SUL CENTRO LTDA, CNPJ: 43.932.562/0001-86; RIÇA, VERA E STUPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.696.259/0001-06; LABORATORIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 30.886.725/0001-90; HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Campos dos Goytacazes), CNPJ: 29.897.642/0001-17; e, HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Itaperuna), CNPJ: 29.897.642/0008-93, para fins de Credenciamento de contratação Serviços Especializados na Assistência Médico-Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Id: 2491797

## Secretaria de Estado de Polícia Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEPOL Nº 508 DE 05 DE JULHO DE 2023

**ESTABELECE MÉTODO DE AUDITORIA CORREICIONAL, REMOTO E INFORMATIZADO, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO, NAS UNIDADES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIÁRIA, INCLUSIVE NOS ÓRGÃOS PERICIAIS.**

**O EXMO. SECRETÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, conforme o processo nº SEI-360320/001012/2023 e,

## CONSIDERANDO:

- a imprescindível necessidade de acompanhamento contínuo dos procedimentos realizados pelas Unidades de Polícia Administrativa e/ou Judiciária, inclusive pelos Órgãos Periciais;

- o melhor aproveitamento das ferramentas de controle no Sistema Informatizado da Polícia Civil;

- o advento do processo eletrônico na tramitação dos procedimentos de Polícia Judiciária para o Poder Judiciário e Ministério Público;

- a adoção de medidas visando a otimizar os serviços de Gestão de Pessoas;

- a importância da atualização das atividades correicionais e inspeccionais, bem como de padrões adequados, com a finalidade de assegurar a regularidade e a qualidade das atividades administrativas e/ou de polícia judiciária/periciais, com atenção aos princípios da eficiência e da eficácia, sobretudo do interesse público.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A Corregedoria-Geral da Polícia Civil, pelo seu Departamento-Geral de Inspeção e Correição - DGIC, realizará, remotamente, pelo Sistema Informatizado, controle procedimental de todas as Unidades de Polícia, inclusive de Perícias, situadas na Capital e na Baixada Fluminense, cuja relação dos itens objetos de análise encontra-se no Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** - as Corregedorias-Regionais de Polícia (CRPs) realizarão esse controle em todas as Unidades, nas respectivas áreas de atuação.

**§ 2º** - o Relatório Correicional resultante, indicando as irregularidades, será transmitido no Sistema, pela peça Auditoria, para as Unidades de Polícia/Órgãos Periciais.

**Art. 2º** - As Unidades de Polícia Administrativa e/ou Judiciária na Capital e da Baixada Fluminense/Órgãos Periciais, vinculadas aos respectivos Departamentos, a partir do recebimento virtual do Relatório Correicional, terão o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades e respondê-las pela própria Auditoria.

**§ 1º** - caso não seja possível o saneamento no prazo citado no caput deste artigo, o Dirigente da Unidade/Órgão deverá, pela Auditoria, solicitar ao DGIC, com ciência simultânea, por Comunicação Interna

(CI), ao respectivo Departamento ao qual está subordinada a Unidade/Órgão, justificando as razões da não regularização.

**§ 2º** - o DGIC poderá conceder novo prazo, de até 15 (quinze) dias, ao Dirigente da Unidade/Órgão, para o saneamento e, em caso negativo, decidirá, desde logo, com vista às necessárias medidas disciplinares.

**§ 3º** - nos casos graves, em que os procedimentos de Polícia Judiciária estejam extremamente acumulados, descontrolados e fora dos prazos normativos/legais, o DGIC poderá encaminhar, por CI, ao Departamento ao qual a Unidade/Órgão está subordinada, visando ao estabelecimento de uma Força-Tarefa para fins de regularização, sem prejuízo da adoção das necessárias medidas disciplinares.

**Art. 3º** - As Correições nas Unidades/Órgãos de Polícia do Interior do Rio de Janeiro serão realizadas conforme o agendamento para o ano de 2023, observando os itens de análise mencionados no Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único - A partir de 2024, inclusive, as correições mencionadas no caput adotarão o mecanismo de controle procedimental, previsto nesta Resolução.

**Art. 4º** - O Dirigente da Unidade/Órgão deverá designar um servidor como agente focal para interlocução contínua com o órgão correicional.

**§ 1º** - os dados do agente focal indicado deverão ser enviados - contendo nome, ID, e-mail e telefone de contato - por meio eletrônico, respectivamente, para os seguintes endereços:

I - DGIC/CGPOL: dic.coinpol@pcivil.rj.gov.br

II - 1ª CRP: 1crp@pcivil.rj.gov.br

III - 2ª CRP: 2crp@pcivil.rj.gov.br

IV - 3ª CRP: 3crp@pcivil.rj.gov.br

V - 4ª CRP: 4crp@pcivil.rj.gov.br

VI - 5ª CRP: 5crp@pcivil.rj.gov.br

VII - 6ª CRP: 6crp@pcivil.rj.gov.br

**§ 2º** - em qualquer hipótese, a substituição do servidor deverá ser informada imediatamente ao Órgão Correicional, devendo o Dirigente da Unidade/Órgão adotar a cautela necessária para que não haja prejuízo às tarefas desenvolvidas.

**Art. 5º** - O DGIC e as CRPs poderão realizar inspeções, a qualquer tempo e sempre que necessário, sem prejuízo das regras estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 6º** - O Dirigente da Unidade/Órgão, quando for transmitir a Direção, deverá apresentar Relatório Procedimental, nos termos do Anexo Único desta normativa.

**Art. 7º** - As alterações que se fizerem necessárias no Anexo Único serão realizadas por ato da Corregedoria-Geral.

**Art. 8º** - O Departamento-Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGTIT adotarà as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023

**FERNANDO ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Polícia Civil

## ANEXO ÚNICO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CORREICIONAL NAS UNIDADES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIÁRIA/ÓRGÃO PERICIAIS.**

## CONTROLE, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO:

1 - Registro de Ocorrência - Validação RO On Line e Sistema de Ocorrência Virtual (SOVI) - Aceite - Suspensão - qualidade, supervisão e decisão da Autoridade Policial;

2 - Registro Circunstanciado - JECRIM - qualidade, supervisão, decisão e encaminhamento pela AP;

3 - Registro de Aditamento - qualidade, supervisão e decisão da AP;

4 - Verificação de Procedência da Informação - andamento e conclusão;

5 - Investigação - priorizando os crimes de homicídio, feminicídio, latrocínio, morte por intervenção de agente do Estado, estupro, tráfico/porte/posse de armas, munições e explosivos, e roubo de veículo - andamento e conclusão;

6 - Procedimentos relativos à criança e ao adolescente - andamento e conclusão;

7 - Procedimentos relativos a preconceito/intolerância racial/religiosa/sexual e à terceira idade - andamento e conclusão;

8 - Procedimentos relativos a meio ambiente;

9 - Medida Protetiva - efetivação;

10 - Requisições Ministeriais/Judiciais - cumprimento;

11 - Medidas Cautelares - cumprimento;

12 - Carta Precatória - cumprimento;

13 - Petições Eletrônicas - atendimento (Advogados, Defensores Públicos, Pessoas Físicas ou Jurídicas ...);

14 - Perícias - requisição, andamento e conclusão;

15 - Procedimentos do SIP - priorizando importação de autor, de vítima, PAC e Código BIM;

16 - Bens e Valores Apreendidos - acautelamento, cadeia de custódia e destinação, priorizando armas, munições e explosivos, veículos, drogas, dinheiro em espécie e afins;

17 - Recolhimento de fiança, de multa e de depósito de valores em espécie;

18 - Procedimentos Administrativos Disciplinares - andamento e conclusão;

19 - Auditoria da Corregedoria - cumprimento

## OBSERVAÇÃO:

1 - Os prazos serão controlados automaticamente pelo Sistema Informatizado da Polícia Civil.

2 - As conclusões das Investigações/Procedimentos de Polícia Judiciária deverão ser formalizadas, por meio de Relatório Fático-Jurídico.

Id: 2491663

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-360320/001603/2023 - DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 404-00035/2022, fundamentado no artigo 30, Parágrafo Único, alínea "a", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2491615

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE PESSOAL DE INATIVOS E PENSIONISTASDESPACHOS DO CHEFE  
DE 06/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-360004/000311/2023 - REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade de DELMO FERNANDES BAPTISTA NUNES, Identidade Funcional nº 2.960.481-8, matrícula nº 265.545-4, Inspetor de Polícia, de 3ª Classe, com efeitos a contar de 06-07-2023; vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia, de 3ª Classe (Lei nº 3.586/2001 e 5.767/2010). R\$ 2.341,07; 50% de Triênio (Lei nº 1.608/90) R\$ 3.862,77; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (Art. 4º da Lei 1.591/89 do Decreto 21.391/95) R\$ 5.384,46; 100% GHP (Artigo 11 da Lei nº 3.586/01, alterada pela Lei nº 9.611/22) R\$ 2.341,07; 20% DET JUD GRAT PECUNIA D21753 R\$ 2.317,66; Processo nº E-09/162/251/2017.

**PROCESSO Nº SEI-360004/000313/2023 - REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade de VANDERLEI JACOB PAULA, Identidade Funcional nº 2.950.634-4, matrícula nº 263.119-0, Inspetor de Polícia, de 2ª Classe, com efeitos a contar de 06-07-2023; vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia, de 2ª Classe (Lei nº 3.586/2001 e 6.833/2014). R\$ 2.471,14; 50% de Triênio (Lei nº 1.608/90) R\$ 4.077,38; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (Art. 4º da Lei 1.591/89 do Decreto 21.391/95) R\$ 5.683,62; 100% GHP (Artigo 11 da Lei nº 3.586/01, alterada pela Lei nº 9.611/22) R\$ 2.471,14; 25% DET JUD GRAT PECUNIA D21753 R\$ 3.058,04; Processo nº E-09/196/1104/2015.

Id: 2491677

## CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL  
DE 05/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-360320/001606/2023 - PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 404-00171/2021, fundamentado no artigo 30, Parágrafo Único, alínea "d", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2491644

## CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL  
DE 04/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-360320/001605/2023 - PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 404-00171/2021, fundamentado no artigo 30, Parágrafo Único, alínea "c", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2491636

## CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 05/07/2023

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar nº 042-08200/2022 (PAD 013/23), em face do servidor Polícia Civil **RAPHAEL OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, Inspetor de Polícia, I.D. 5.022.862-5, por infração, em tese, ao artigo 14, inciso XVII do Decreto-lei nº 218/75, e/ou noutra vertente, ao preceito do artigo 52, inciso IV e inciso IX c/c artigo 39, incisos III, V, VI e VII, todos artigos do Decreto-lei nº 220/75. Não obstante, no curso do processo, da eventual adequação ulterior com base nos elementos coligidos que venham a configurar condutas descritas no artigo 14, inciso XXXV c/c artigo 10 e seus incisos, ambos do Decreto-lei nº 218/75. Processo nº SEI-360320/001604/2023.

Id: 2491641

## CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 26/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-360320/001019/2022- DEFIRO** a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2022 (003724-1404/2022), com base no artigo 24, § 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 204/2022.

Id: 2491488

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DA DIRETORA-GERAL  
DE 06.07.2023

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para confecção do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, visando à destinação dos bens móveis inservíveis da 61ª Delegacia de Polícia - Xerém, nos termos do artigo 74, inciso II, do Decreto Estadual nº 46.223 de 2018, de 24 de janeiro de 2018. Processo nº SEI-360171/000059/2023.

**ELISANGELA DE SOUZA TEIXEIRA XAVIER** - ID 571372-2, Presidente  
**JUAREZ GOMES DA SILVA JUNIOR** - ID 2973454-1, Secretário  
**LUCIANO DOS SANTOS BEZERRA** - ID 4137803-2, Membro

Id: 2491638

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DA DIRETORA-GERAL  
DE 06.07.2023

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para confecção do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, visando à destinação dos bens móveis inservíveis da 42ª Delegacia de Polícia - Recreio dos Bandeirantes, nos termos do artigo 74, inciso II, do Decreto Estadual nº 46.223 de 2018, de 24 de janeiro de 2018. Processo nº SEI-360199/000259/2022.

**SHEYLLA MARA NOBRE SARAIVA BALDEZ**, ID 4.364.927-0, Presidente  
**ADATY JORGE SIQUEIRA DE ANDRADE**, ID 2.945.529-4, Secretário  
**JOYCE BORGES ALVES**, ID 5.077.049-7, Membro

Id: 2491669

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DA DIRETORA-GERAL  
DE 06.07.2023

**DESIGNA**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para confecção do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, visando à destinação dos bens móveis inservíveis da extinta Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do artigo 74, inciso II, do Decreto Estadual nº 46.223 de 2018, de 24 de janeiro de 2018. Processo nº SEI-360343/000249/2023 (Processo de desfazimento).

**JOÃO MARCELO ALEIXO BARRETO DA SILVA**, ID 4.320.927-0, Presidente  
**ERIKA OLIVEIRA VALÉRIO DOS SANTOS**, ID 5.033.012-8, Secretária  
**LUIZ CARLOS SUSTER**, ID 564.860-2, Membro

Id: 2491640